



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, o qual foi criado pela Constituição Federal de 1988 e delineado pela Lei 8080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

Considerando a portaria MS nº 1606 de 11/09/2001 que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todos os serviços prestados, estando definido no artigo 18, inciso X da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

Considerando a necessidade de atender a demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde na área de serviço de diagnóstico por Ressonância Nuclear



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Magnética, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica para complementar a rede pública de Saúde.

Considerando a insuficiência de profissionais médicos especialistas em RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM atuando na rede pública da Secretaria Municipal de Saúde, na qual dispomos somente de 01(um) médico concursado, lotado no Hospital Municipal de Marabá (HMM) e 01(um) contratado dividindo a carga horária no Centro de Especialidades-CEI e no CRISMU, atendendo a demanda dos usuários na área de prestação de serviços médicos especializados em diagnóstico por imagem, porém não suprimindo a necessidade da demanda para tais serviços. Tal fato se deve a dificuldade de contratação de profissionais especialistas, tendo sido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2021 um Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital nº 002/2021, com vagas para o cargo de médico Radiologista com apenas 01(uma) profissional classificada, somando a isso temos dificuldade de contratação dos mesmos como Pessoa Física. Aliado as dificuldades de profissionais especialistas, a SMS não dispõe de equipamento de Ressonância Magnética.

Marabá-PA, 24 de novembro de 2023


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1

JUSTIFICATIVA

Haja vista a necessidade da realização da **Contratação de empresa especializados em Serviços de Ressonância Nuclear Magnética, para atendimento aos usuários do SUS de Marabá**

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento de transitoriedade, a melhor solução é lançar mão de Serviços continuados.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, ressaltamos que essa contratação é de extrema necessidade para a Administração Pública, por isso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada por meio de credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, para Contratação de empresa especializados em Serviços de Ressonância Nuclear Magnética, para atendimento aos usuários do SUS de Marabá, ambulatoriais e intra hospitalar aos usuários do SUS de Marabá

Marabá-PA, 24 de novembro de 2023

MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Ressonância Nuclear Magnética, para atendimento aos usuários do SUS de Marabá.

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 04 anos, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.



O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3

metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá-PA, 24 de novembro de 2023


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 929/2023-GP